

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2021

SIMP Nº 000367-246/2020

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2025

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio de seu representante legal nesta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), pelos arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), bem como pelos arts. 26 e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993,

CONSIDERANDO que o art. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, elencados no art. 37 da Carta Maior, dentre eles obediência à legalidade, moralidade, eficiência, impessoalidade e isonomia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a proteção do meio ambiente, da segurança pública e da ordem urbana são direitos difusos e coletivos de interesse social, cuja defesa cabe ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que o art. 225, § 1º, da Constituição Federal, impõe ao Poder Público a promoção da proteção dos animais, sendo vedadas, na forma da lei, qualquer prática que coloque em risco sua função ecológica ou provoque a extinção de espécies ou submeta os animais a crueldade;

CONSIDERANDO que o Município de Luzilândia/PI detém a responsabilidade legal de planejar, regulamentar e fiscalizar o trânsito em sua circunscrição, inclusive o trânsito e a circulação de animais em vias públicas, nos termos da Lei Municipal nº 103/2024, cujo descumprimento tem gerado situações de risco à segurança de pedestres, condutores e dos próprios animais no âmbito do referido Município;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 8.700/2025, que institui o Protocolo Estadual de Proteção Animal - “Em Defesa do Bem-Estar Animal”, a qual tem por finalidade integrar ações entre os órgãos estaduais e municipais, competindo ao Estado assegurar o desenvolvimento de campanhas acessíveis de castração e demais medidas voltadas ao controle populacional de animais domésticos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da referida lei, a execução das ações previstas será realizada pela Secretaria de Segurança Pública e pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, em cooperação com os órgãos municipais e com entidades da sociedade civil, visando à efetividade das políticas públicas de proteção e bem-estar animal;



CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça tomou conhecimento da existência de expressivo número de cães e gatos em situação de abandono nas vias públicas do Município, bem como da inexistência de informações acerca de políticas ou programas municipais voltados à castração, controle populacional e proteção desses animais, quadro que vem gerando transtornos e preocupação à coletividade;

CONSIDERANDO as informações constantes dos presentes autos, SIMP nº 000367-246/2020, instaurado com o objetivo de acompanhar a implementação de políticas públicas voltadas para retirada de animais soltos nas ruas da cidade de Luzilândia/PI;

CONSIDERANDO a omissão do Poder Público Municipal na implementação de políticas públicas eficazes voltadas ao controle populacional de cães e gatos, bem como a necessidade de adoção e execução de ações concretas destinadas à prevenção, controle e proteção desses animais, em atenção à saúde pública, à segurança e ao bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 20/2024 – CAOMA/PI, exarado em resposta à requisição de apoio técnico desta Promotoria de Justiça, o qual apresenta sugestões de ações a serem adotadas pelo Município de Luzilândia/PI, destacando, entre outros pontos: a) a necessidade de atualização da legislação municipal; b) a estruturação e funcionamento do Centro de Controle de Zoonoses; c) o controle reprodutivo de cães e gatos; d) a importância de ações de educação ambiental; e) a oferta de serviços de recolhimento e guarda de animais;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público, na defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito.

R E S O L V E:

1 – **RECOMENDAR** à **Prefeita Municipal de Luzilândia**, Sra. Fernanda Pinto Marques, à **Secretária Municipal de Saúde**, Sra. Lúcia de Fátima Soares Carvalho, e à **Secretária Municipal de Meio Ambiente**, Sra. Morgana Maria Aguiar Marques, que adotem, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento desta Recomendação, as seguintes providências:

- a) Que revise o Código de Posturas do Município de Luzilândia, em seu artigo 101, §1º, no sentido de estabelecer alternativas anteriores ao sacrifício do animal, tais como oferecimento de tratamento de doenças, castração e programa de adoção, em conformidade com a Lei nº 14.228, de outubro de 2021 e Lei Estadual nº 7.752/2022;
- b) Que estabeleça normativo que disponha sobre a fiscalização e penalização (valoração de multas) aos proprietários dos animais de pequeno porte, como cães e gatos, encontrados nas ruas e logradouros públicos ou locais de livre acesso à população;
- c) Que informe sobre a existência de Centro de Controle de Zoonoses que satisfaça a demanda populacional, bem como informe sobre a existência de veterinários capacitados e em número suficiente para atendimento;
- d) Que informe sobre a existência de meio de transporte disponível à captura de animais abandonados ou errantes, bem como local adequado ao seu recolhimento;
- e) Que estabeleça programas relativos a controle reprodutivo de cães e gatos, ou forme convênios com universidades, clínicas veterinárias, associações protetoras de animais ou outros setores da sociedade para o desempenho dessa atividade;
- f) Que promova campanhas educativas que devem abordar sobre os cuidados mínimos para assegurar o bem-estar individual dos animais, as medidas para controle reprodutivo, guarda responsável, prevenção de doenças, a importância da vacinação, dentre outros, com ampla divulgação pela imprensa, órgãos públicos municipais, escolas, entidades religiosas, associações de bairro, associações e entidades de classe, dentre outros;
- g) Que realize o cadastramento e mapeamento por bairros dos animais errantes e/ou em situação de abandono para que sirva de apoio às atividades de controle reprodutivo e tratamento de zoonoses;
- h) Que mantenha e divulgue à população o serviço público de recebimento de denúncias sobre animais de pequeno, médio e grande porte, abandonados ou em circulação irregular pela via pública, providenciando o recolhimento imediato e destinação adequada desses animais, sem prejuízo das respectivas sanções administrativas e comunicação às autoridades competentes.

2 – Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à **Prefeita Municipal de Luzilândia**, à **Secretária Municipal de Saúde** e à **Secretária Municipal de Meio Ambiente**, para ciência e **MANIFESTAÇÃO EXPRESSA** quanto ao seu eventual acatamento.

ir da data da entrega desta Recomendação, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ** considera seus destinatários pessoalmente da situação ora exposta, ficando, portanto, sujeitos à responsabilização por quaisquer eventos futuros decorrentes de eventual omissão quanto às ncias solicitadas.

O cumprimento das providências descritas nas alíneas “a” a “h” deverá ser comprovado mediante resposta escrita, **ACOMPANHADA DA DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE, no prazo estabelecido para a adoção das medidas recomendadas.**

O não atendimento à presente Recomendação poderá ensejar a adoção de medidas judiciais cabíveis, inclusive ação civil pública, sem prejuízo da apuração de dolo, má-fé ou ciência da irregularidade por parte dos agentes públicos envolvidos.

Por fim, ressalta-se que esta Recomendação não exaure a atuação do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ** sobre a matéria, não afastando futuras medidas administrativas ou judiciais, tampouco a expedição de novas recomendações aos órgãos e agentes competentes.

COMUNIQUE-SE o inteiro teor da presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente – CAOMA, à Exma. Juíza de Direito da Comarca de Luzilândia/PI, ao Coordenador da Vigilância Sanitária e ao Representante Legal da Instituição “Amigos de Quatro Patas”, sediada neste Município, para conhecimento.

Determino à Secretaria Ministerial que providencie a divulgação adequada e imediata da presente recomendação.

Cumpra-se, com **urgência**.

Luzilândia/PI, datado e assinado eletronicamente.

PETRÔNIO HENRIQUE CAVALCANTE
Promotor de Justiça
Respondendo pela Promotoria de Justiça de Luzilândia
Portaria PGJ/PI nº 4985/2025

